

PUFENDORF E O ESTADO COMO RESULTADO DE DOIS CONTRATOS

Antonio Carlos da Silva

Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Campus Toledo*

Especialização em Filosofia do Direito

Mestrado em Ciência Cognitiva e Filosofia da Mente

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho é uma resenha das principais idéias de Samuel von Pufendorf (1632 - 1694) postas em seu artigo *O Estado como resultado de dois contratos*, extraído de seu livro *De Officio Hominis et Civis*.

Para justificar o Direito Natural e o Estado, Pufendorf faz uma distinção clara entre lei divina e lei humana e entre a lei natural e lei positivada.

Nesta resenha analisaremos os tópicos sobre a lei natural no reconhecimento da igualdade homens no estado natural, os deveres das partes contratantes em geral e sobre os deveres de pais e filhos. Também analisaremos a causa determinante do estabelecimento de um Estado Civil, a estrutura interna desse Estado, as características e os deveres da autoridade civil e os deveres dos cidadãos.

Estudamos todos os parágrafos do artigo e os resumimos fazendo alguns comentários, porém a nossa opinião está efetivamente colocada na conclusão deste trabalho.

Pufendorf era filho de um clérigo luterano. Foi educado em teologia e matemática, depois voltou seus estudos para moral e teoria política. No campo da Moral e da Política ele sofreu influência não só de Grotius e Hobbes, mas também de Platão, Aristóteles, Epicuro e Tomás de Aquino, como apontamos neste trabalho.

Pufendorf foi designado tutor do filho do embaixador sueco na Dinamarca. Ele acabou encarcerado por seis meses, em função da guerra entre Suécia e Dinamarca. Durante esse período ele escreveu *Elementa Jurisprudentiae Universalis*.

Em 1660 foi designado professor de Direito Natural da Universidade de Heidelberg. Em 1667 foi para a Universidade de Lund, quando então escreveu sua

* Rua da União, 500, Coopagro - Toledo – PR. *E-mail:* silva.carlos@pucpr.br; *site:* www.acslogos.com

obra maior “Sobre o direito da natureza e das nações”, (*De Jure et de Naturae Gentiu*), publicada em forma resumida como “O dever do homem e do cidadão segundo o Direito Natural”.

2 O ESTADO COMO RESULTADO DE DOIS CONTRATOS

Pufendorf parte de dois pressupostos para sustentar a sua idéia de Direito Natural. O primeiro é que Deus existe e o segundo é que existe uma lei fundamental da natureza e, como Deus é causa de tudo, ele é o autor dessa lei natural. Embora sejam dois pressupostos improváveis empiricamente ou demonstráveis de forma lógica, para entendermos o seu pensamento necessitamos aceitar esses pressupostos como verdadeiros.

Todo homem é compelido a aceitar essa lei fundamental da natureza, pois dela decorrem as leis que garantem a sociabilidade humana. Cada homem, segundo Pufendorf, deve aceitar essa lei tal qual “[...] quem deseja um objetivo deseja também os meios para o obter (sem os quais o objetivo não será alcançado)”, ou seja, quem aceita o fim deve aceitar os meios.

Na lei natural, o dever maior do homem é manutenção da sua palavra dada. Portanto, a sociabilidade deve ser garantida pela palavra empenhada. Deus quer e obriga o homem, para a preservação da própria natureza humana, a guardar essa lei. E isso só é possível porque Deus dotou o homem com a luz da razão.

Pufendorf, como Rousseau (1712 - 1778) e Hobbes (1588 - 1679), afirma a existência de um estado natural - hipotético - no qual o homem vivia em plena liberdade e não dependia de outrem para regular a sua conduta. Em tal estado o homem podia agir corretamente segundo a sua razão e respondia somente a Deus pelos seus atos. Porém, “[...] os homens são também levados à mútua injúria por necessidade e seus recursos presentes são insuficientes para os seus desejos e as suas necessidades”, então os patriarcas, guiados pela razão, abandonam o estado natural e fundam o estado civil.

O estado civil se opõe ao estado natural, porém, essa oposição é para garantir que os homens não causam danos uns aos outros. Pois, para Pufendorf “[...] é muito fácil ao homem infligir a outros homens o pior dos males naturais”, que é matar o seu semelhante.

Thomas Hobbes afirmou em sua obra “Sobre o cidadão” que “o homem é lobo do homem” e que na inexistência de Estado forte, ocorreria uma “guerra de todos contra todos”. Pufendorf corrobora esse pensamento quando afirmou que “[...] se não houvesse juizes ou autoridades cada homem devoraria o outro”. Também afirmou que o homem é o único animal que é guiado pelas paixões, pela luxúria e pela gula. Pois, o seu vestir não está apenas em proteger-se contra as intempéries, mas em ornamentar-se e, muitas vezes, o seu estômago exige além do que a natureza pode oferecer. Esses desejos levam o homem à inveja, à competição, criando uma rivalidade e o desejo de matar seu semelhante.

Epicuro (340 – 271 a. C.) afirmava que o homem inatamente busca o prazer e foge da dor. Pufendorf o segue quando afirma que o homem é um animal que busca a sua preservação, que procura o bem (prazer) e foge do mal (dor). E, quando o homem procura se organizar em sociedade é porque algum bem ele pode daí usufruir. O homem traz dentro de si a sociabilidade e por ser extremamente dependente não consegue sobreviver sem ajuda dos seus pares. Então, para estar em segurança, deve unir-se em grupo, encontrando nessa união os motivos necessários para não agredir e não ser agredido pelos demais. Porém, o homem “[...] em muitos aspectos é considerado como a mais miserável das criaturas”. Assim, nem sempre as leis da sociabilidade humana leva o homem à sociedade civil.

Pufendorf é peripatético quando afirma que o homem é “[...] um verdadeiro animal político, ou seja, um bom cidadão”. Mas, o que é ser um bom cidadão? Para Pufendorf, ser um bom cidadão é obedecer às leis positivadas pelos governantes e subordinar o bem particular ao bem público. Porém, segundo ele poucos homens estão inclinados naturalmente a fazerem isso e a maioria só o faz por medo de punições. Ele reconhece que muitos homens jamais chegarão a ser animais políticos, pois continuarão a “[...] ser por toda a vida maus cidadãos e animais não-políticos”. Isso ocorre porque a maioria dos homens só se orienta pelas paixões e estas têm por característica cegar a razão.

Para Pufendorf, inatamente, o homem, em seu estado de liberdade natural, prefere não se sujeitar a qualquer tipo mando e procura sempre favorecer aos seus próprios interesses. Isso o torna um animal perigoso e imprevisível, com vícios que podem perturbar a paz social. O homem para se tornar cidadão deve renunciar “a liberdade natural e submeter-se a uma autoridade que inclui o direito de vida e de morte”. Essa é uma defesa da pena de morte para garantir o bem comum. Pois, a

ação governamental deve buscar sempre o bem comum o que, muitas vezes, promove conflito com o interesse particular.

Para criação de um Estado estável, Pufendorf propõe a realização de um contrato social entre homens livres e iguais. Esse contrato compreende dois pactos e um decreto. O primeiro pacto é que a segurança, pois, a maioria dos homens quando vislumbra qualquer possibilidade de ganho, é capaz de iludir e até matar seu semelhante e só o Estado tem capacidade para proteger a sociedade contra o ataque dessas pessoas. Assim, estaria justificada a criação de um Estado, cuja função é garantir a segurança contra aqueles homens para os quais nenhuma lei ou contrato tem valor.

Após esse primeiro pacto, um decreto deve determinar qual a forma de governo (monarquia, aristocracia ou democracia) que administrará o Estado. Determinada a forma de governo, um novo pacto deve ser feito. Nesse segundo pacto a pessoa ou pessoas que vão representar o Estado “[...] se obrigam a cuidar da segurança e da salvação comum, e o restante a render-lhes obediência”. Essa é a defesa da submissão incondicional das pessoas às leis do Estado.

Pufendorf definiu o Estado “[...] como uma pessoa moral compósita, cuja vontade, interligada e unida por virtude dos pactos de muitos, é considerada como a vontade de todos”. Ele considera a vontade da maioria (muitos) como a vontade de todos. Porém, segundo Rousseau (1712 - 1778) a vontade de todos é diferente da vontade geral. Pois, vontade de geral (de todas as classes sociais) está voltada para o interesse público e a vontade de todos visa somente o interesse privado (de uma só classe, por exemplo)¹. Esse Estado orgânico proposto por Pufendorf tem direitos e bens peculiares, tal qual um cidadão, sendo que nenhum cidadão pode reivindicar tais bens ou direitos para si, exceto àquele “[...] a quem o governo do Estado foi confiado”, pois este poderá usá-los para garantir a segurança e paz dos cidadãos.

Para ele a autoridade deve ser suprema e operar segundo o seu próprio juízo para evitar que seus atos possam ser anulados por qualquer cidadão. Sendo suprema, a autoridade é superior às leis humanas e civis. Portanto, tal autoridade não deve satisfazer-se pelos seus atos, nem pode ser punida por tribunal terreno. Pois, se assim não o fosse, ela não seria suprema. Ele propôs um caráter de santidade à autoridade e pregava que o cidadão não devia resistir aos legítimos

¹ ROUSSEAU. Contrato social. São Paulo: Nova Cultural Ltda., 1999. Segundo livro. Cap. III.

comandos de tal autoridade. O cidadão deve “suportar pacientemente a sua severidade, tanto quanto o arbítrio dos pais é aceito pelos bons filhos”. Para ele, a autoridade paterna era a mais sagrada forma de governo. Logo, é ilegítimo revoltar-se contra o pai supremo, o Estado.

Segundo Pufendorf, o governo deve primar pelo bem-estar do povo, pois é com essa intenção que a autoridade suprema lhe é conferida. Portanto, o governante deve buscar sempre o benefício para Estado e nunca o próprio particular.

Para Pufendorf a tranqüilidade interna do Estado está no controle e na direção das vontades dos cidadãos. Para tanto, a educação pública e a doutrina da fé cristã são instrumentos primordiais “[...] para que os cidadãos aceitem as prescrições legais não tanto pelo medo de punições como pelo hábito”. Assim, para ele, o respeito às leis sociais pode ser conseguido pela educação do povo. Pela educação as pessoas acostumam-se a respeitar as leis. Então, podemos inferir que o desrespeito aos preceitos sociais segue o mesmo processo do hábito. Um povo pode criar o hábito de desrespeito às leis sociais. Por exemplo, uma sociedade construída e sustentada pela estética do malandro. Em tal sociedade, o belo é o malandro que consegue burlar a lei e não é punido. E o feio é o cidadão, tido como otário, que obedece às leis e as normas sociais.

Pufendorf pregava que o dever do bom cidadão é o de lealdade e obediência aos governantes e jamais ter pensamentos revolucionários, pois tais pensamentos destroem o bem-estar comum e a segurança do Estado. Isso será reforçado no século XIX pelo positivismo de Augusto Comte com a idéia de “Ordem e Progresso”. Ou seja, só pela ordem ocorre o progresso social.

CONCLUSÃO

Como vimos Pufendorf sustenta o seu jusnaturalismo em um sujeito divino, ao qual ele denomina de Deus. Assim, todas as normas positivadas devem ajustar-se à lei fundamental, cujo autor é Deus. Portanto, seu jusnaturalismo está sustentado no jusnaturalismo tomista.

Pufendorf analisa as ações humanas e percebe que, embora exista uma obrigação de se obedecer à lei fundamental, que tem origem em Deus, o homem possui livre-arbítrio e pode querer a mesma coisa que o seu igual quer e disso decorre as agressões mútuas. A solução para esse conflito é o pacto social.

O contrato social proposto por Pufendorf, composto de dois pactos e um decreto, inicialmente é de união entre homens livres e, portanto, iguais. Ou seja, um Eu que se reúne com outros Eus formando um grande EU abstrato, ao qual denominamos de Estado. Porém, para concretizar esse contrato, a condição é a total submissão dos contratantes. Pois, concretizado o contrato, as autoridades passam possuir o direito de vida e de morte sobre os cidadãos. E mais, como vimos, é vedado qualquer direito de resistência por parte dos contratantes.

O contrato social defendido por Pufendorf, no qual a autoridade está acima da lei positivada - autoridade está submetida somente às leis divinas - e a metáfora de Estado como o corpo humano é hobbsiano. E, a idéia de um Estado, tendo como base a família, na qual os filhos se submetem incondicionalmente aos comandos do pai, é aristotélico.

O que Pufendorf fez foi tentar unir a idéia de igualdade e desigualdade. O contrato firmado entre homens livres é um contrato entre iguais. Porém, uma relação familiar é uma relação entre desiguais, pois, o pai manda e o filho obedece. Assim, um contrato social tendo como base a família é um contrato entre desiguais. Portanto, o contrato social pufendorfiano parte de uma relação entre iguais e se concretiza em uma relação entre desiguais.

BIBLIOGRAFIA

PUFENDORF, Samuel von. **On the Duty of Man and Citizen**. Trad. F. G. Moore. Nova York: Oxford UP, 1927. Livro I.